



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Prezados Senhores,

Em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimentos do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2020, esclarecemos o ponto abaixo discriminado, conforme explanado:

### Questionamento 1:

“... ”

*Sr. Pregoeiro, a minuta do contrato poderá ser enviada por e-mail para que a contratada assine primeiramente, remetendo em ato contínuo as vias físicas para que sejam assinadas pela contratante?*

“... ”

**Resposta:** Sim.

### Questionamento 2:

“... ”

*Considerando o fato que a Entidade não será mera prestadora de serviço (terceirizado), e o fato dos aprendizes não estarem na CONTRATANTE executando atividades da Entidade, muito pelo contrário, os aprendizes contratados são resultado de obrigatoriedade de cumprimento de cota de aprendizagem da CONTRATANTE. Entendemos que a Entidade Capacitadora deverá assumir, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da contratante, as obrigações exclusivamente de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação aos aprendizes inclusive perante terceiros que a mesma integrar para atividades práticas, nos termos firmados neste contrato.*

*Entretanto, tal condição não exige a CONTRATANTE, de suas responsabilidades nos termos da Lei, decretos, regulamentos e portarias que regem a matéria - citamos por exemplo - assédio moral cometido por um funcionário da CONTRATANTE à um aprendiz no dia da capacitação prática em suas dependências. Solicitamos das cláusulas referente a esse assunto, se o entendimento da CONTRATANTE é de que, a parte que realizar o desvirtuamento do programa, deverá assumir sua respectiva responsabilidade inclusive perante terceiros?*

*A Licitante vencedora só responderá pelos danos que exclusivamente der causa correto?*

“... ”



**Resposta:** Informamos que a contratante se responsabilizará por todas as obrigações a ela inerente e determinadas na legislação e em edital.

**Questionamento 3:**

“ ...

*Sr. Pregoeiro, em decorrência do contrato de aprendizagem ser um contrato especial e por tempo determinado, o pagamento de aviso prévio não é devido. Questionamos se esse item pode ser excluído do edital e de seus anexos. Com relação ao recolhimento do PIS, considerando que as ESFL gozam de imunidade/isenção de alguns tributos, questionamos se quando comprovada a imunidade/isenção de referido tributo, como, por exemplo, o PIS, ficará a contratada desobrigada do recolhimento?*

... ”

**Resposta:** Deve-se observar na redação do subitem 6.1.1.3 que um rol meramente exemplificativo ficando a contratada obrigada a encaminhar o que for determinado na legislação vigente.

**Questionamento 4:**

“ ...

*Sr. Pregoeiro, toda ação de acompanhamento do aprendiz é realizada em parceria entre CONTRATANTE E CONTRATADA e havendo necessidade, os responsáveis pelos aprendizes deverão ser envolvidos, se menores. No que diz respeito à eventual demissão do aprendiz, a CONTRATANTE entende que só será possível realizá-la após observância de todo procedimento que rege o programa de aprendizagem?*

... ”

**Resposta:** Sim.

**Questionamento 5:**

“ ...

*Sr. Pregoeiro, a Contratada poderá atender esse item fornecendo o Programa (projeto pedagógico) com a apresentação da metodologia? Quando se diz “cronograma”, pode-se entender como calendário do curso?*

**Resposta:** Sim.

*Em relação às sugestões e críticas, será possível a Contratada realizar uma análise sobre a viabilidade e possibilidade de atendimentos desses apontamentos e após a análise indicar se será atendido ou não?*



**Resposta:** Sim, desde que justificado o não atendimento das sugestões ou críticas a Fiscalização do contrato.

**Questionamento 6:**

“... ”

*Sr. Pregoeiro, o entendimento da Contratante é de que, a parte que realizar o desvirtuamento do programa, deverá assumir sua respectiva responsabilidade inclusive perante terceiros?*

*Considerando que o contrato de aprendiz tem natureza especial, pois o programa de aprendizagem é composto de teoria e prática, que devem ser ministradas concomitantemente dentro do contrato de aprendizagem, ou seja, a CONTRATADA será responsável pelas atividades teóricas e o COREN será responsável pelas atividades práticas. Não podendo a contratada responder por atos cometidos pelo aprendiz quando estiverem sob a responsabilidade e/ou sob a subordinação direta deste COREN durante as atividades práticas.*

*Ainda, em relação a eventuais danos causados pelos aprendizes, considerando que (i) o objeto deste certame não versa sobre a contratação de empresa terceirizadora de mão de obra, (ii) que a contratada atuará de forma supletiva conforme prevê a lei, e (iii) que os aprendizes estão nas dependências da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, questionamos se a responsabilidade por eventuais danos causados pelos aprendizes pode ser excluída do item em destaque.?*

“... ”

**Resposta:** Informamos que serão obedecidas as regras estabelecidas em edital.

**Questionamento 7:**

“... ”

*Sr. Pregoeiro, a contratada pode atender ao item em destaque com o controle semestral da declaração de matrícula dos aprendizes?*

“... ”

**Resposta:** Informamos que o acompanhamento será mensalmente conforme o subitem 6.1.1.15 ou conforme acordado com a Fiscalização do contrato.

**Questionamento 8:**

“... ”

*Sr. Pregoeiro, como o COREN entende que o acompanhamento social do jovem deve ser feito, bem como, qual a qualificação do profissional responsável por realizar o acompanhamento?*

“... ”



**Resposta:** Desempenhada por uma equipe multidisciplinar (Psicólogos, Assistentes Social ou Pedagogos).

**Questionamento 9:**

“... ”

*Questionamos se podemos atender com o fornecimento semestral de 01(um) colete modelo padrão da Entidade, que segue o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul marinho, acabamento em tecido 100% poliéster, galão em poliéster com 01 CM acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. Podemos atender dessa forma? Qual será a periodicidade da entrega do uniforme, anual ou semestral?*

“... ”

**Resposta:** Conforme acordado com a Fiscalização do contrato.

**Questionamento 10:**

“... ”

*Sr. Pregoeiro, considerando que os aprendizes desenvolverão suas atividades práticas nas dependências da CONTRATANTE e que a ESFL atuará de forma supletiva na contratação do aprendiz, conforme rege a lei de aprendizagem, podemos entender que essa obrigação cabe à CONTRATANTE e não à CONTRATADA?*

“... ”

**Resposta:** Os jovens deverão ser orientados pela contratada, conforme determina o subitem 6.1.1.24.

**Questionamento 11:**

“... ”

*Sr. Pregoeiro, considerando que o aprendiz realizará as atividades práticas nas dependências da Contratante sob sua responsabilidade, para cumprimento de sua cota legal, bem como a ESFL atuará apenas de forma supletiva nesta relação, entendemos que caberá à CONTRATANTE tomar as providências cabíveis em caso de acidente do aprendiz. Seria possível atribuir esta obrigação à Contratante?*

“... ”

**Resposta:** Não

**Questionamento 12:**



“... ”

*Prezado Sr. Pregoeiro, caso o CIEE seja o vencedor do certame, e considerando que o processo interno para ressarcimento é composto de:*

*Recibo - contemplando valor do ressarcimento (salário, benefícios e encargos sociais);*

*Nota Fiscal - referente ao valor da Taxa Administrativa (Gestão Educacional e Operacional Administrativa);*

*Planilha de ressarcimento - com a descrição dos valores cobrados. O valor total da planilha é a soma do recibo e da Nota Fiscal;*

*Boleto bancário - no valor total (soma do recibo e Nota Fiscal) que a empresa deve pagar ao CIEE.*

*Que o processo é enviado para a empresa até dia 10 do mês subsequente e o vencimento padrão é dia 20.*

*Questionamos se é possível ajustar o fluxo, validar o processo e realizar o pagamento desta forma?*

*Solicitamos esclarecer se este procedimento atende as exigências da CONTRATANTE.*

*Ressalto que o recibo, tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizado. Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para atendimento à fiscalização tributária.*

“... ”

**Resposta:** Informamos que serão obedecidas as regras estabelecidas em edital.

### **Questionamento 13:**

“... ”

*Caso a entidade tenha parcerias diversas para desenvolvimento do programa de aprendizagem como, por exemplo, escolas de informática, locação de espaço para desenvolvimento da capacitação teórica por se tratar de atividade de meio e não de fim, sem gerar ônus adicionais à CONTRATANTE, questionamos se tais contratações são ou não entendidas pela CONTRATANTE como subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato?*

“... ”

**Resposta:** Conforme entendimento da área técnica informamos que não se trata de subcontratação os exemplos elencados.

### **Questionamento 14:**

“... ”



*Sr. Pregoeiro, podemos considerar que o valor base para aplicação de eventuais penalidades será apenas aquele relativo à Taxa Administrativa? Não sendo utilizado para composição do valor total do contrato os demais valores?*

... ”

**Resposta:** Será utilizado os valores que determina o item 13.4 e seus subitens.

#### **Questionamento 15:**

“...

*Sr. Pregoeiro, considerando que os contratos de aprendizagem serão firmados, provavelmente, por prazo superior à 12 meses (até 24 meses), questionamos se há possibilidade do contrato ser firmado por pelo menos 24 meses.*

*Ainda, é certo que ao aprendiz deverá ser garantida a conclusão do programa independente da continuidade do contrato que será firmado entre o CIEE e a CONTRATANTE nas mesmas condições estabelecidas no contrato de aprendizagem, portanto, questionamos ao Sr. Pregoeiro se é possível incluir na minuta do contrato a cláusula abaixo:*

*Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Contratante repassar a Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).*

... ”

**Resposta:** Informamos que será obedecido a todas obrigações legais independente da vigência do contrato.

#### **Questionamento 16:**

“...

*No custo do valor unitário por aprendiz estão inclusos o valor da vale-transporte e do vale-refeição ou alimentação? Se houve o vale-refeição ou alimentação qual é o valor que deverá ser repassado para ESFL? Poderá ocorrer os descontos referentes as taxas administrativas e repasse dos vales transportes*



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

*e vale-refeição/alimentação?*

...”

**Resposta:** Para o levantamento dos custos foram obedecidas todas as obrigações determinadas no Decreto 9.579/2018.

**Questionamento 17:**

“... ”

*Considerando que deverá ser ressarcido à Entidade mensalmente por aprendiz contratado ao abrigo do Contrato o custo a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, que será reajustado no mês de janeiro de cada ano. Questionamos se será incluído no Contrato que a Entidade será ressarcida das despesas, bem como, que o reajuste desse valor ocorrerá no mês de janeiro de cada ano?*

...”

**Resposta:** Não

**Questionamento 18:**

“... ”

*Com a alteração da portaria 634/2018, a entidade Contratada deverá fornecer prévia qualificação ao aprendiz com carga horária mínima de 10% do conteúdo para prévia qualificação e para algumas localidades tal conteúdo poderá ser diluído ao longo do programa, através do acréscimo de um encontro mensal (totalizando 06 encontros) na capacitação teórica. Diante do exposto, questionamos se podemos atender da forma apresentada considerando o conteúdo que a entidade já possui validade junto a Ministério.*

...”

**Resposta:** Poderá, conforme acordado com a Fiscalização do contrato.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

**ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO**

Pregoeira